

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2005 / 2006

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT- 2005/2006, que entre si firmam, de um lado, TRACTEBEL ENERGIA S.A., neste ato representada por seu Diretor de Produção de Energia, e Diretor Administrativo e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada originadas no Setor Elétrico, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba e Sindicato dos Trabalhadores de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira - Aumento Salarial

A remuneração dos empregados da TRACTEBEL ENERGIA, vigente em 31/10/2005, será reajustada pelo percentual de 6,0 (seis por cento), a partir de 01/11/2005.

Cláusula Segunda - Auxílio Refeição/Alimentação

O valor facial do vale refeição / alimentação será de R\$ 23,00 (vinte e três reais).

Parágrafo Primeiro: O auxílio abrangerá todos os meses do ano, ou seja, 12 (doze) meses, e será composto por 22 (vinte e dois) vales por mês.

Parágrafo Segundo: A TRACTEBEL ENERGIA, manterá o crédito do Auxílio Refeição / Alimentação no dia 15 (quinze) de cada mês.

Cláusula Terceira – Plano de Contribuição Definida da PREVIG

A TRACTEBEL ENERGIA, fará o pagamento de uma contribuição voluntária no Plano CD, adicional às contribuições já previstas no Regulamento equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal de cada empregado participante do novo Plano, calculada com base no mês de novembro de 2005.

Parágrafo Único: A remuneração que servirá como base de cálculo, do 50% (cinquenta por cento) do valor a ser depositado para cada empregado, será composta exclusivamente das seguintes parcelas: salário base, ADL 1971, anuênio, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de penosidade, horas extraordinárias e gratificação de função, quando houver, excetuando-se todas as demais parcelas.

Cláusula Quarta – Vale Transporte

A TRACTEBEL ENERGIA manterá o fornecimento do Vale Transporte a todos os empregados que manifestarem o interesse mediante solicitação formal.

Parágrafo Primeiro: A título de participação no custo deste benefício, será descontado mensalmente 1 % (um por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Segundo: O benefício do Vale-Transporte, na forma prevista no “caput” e no parágrafo anterior, não possui natureza salarial para qualquer fim ou efeito, tampouco horário à disposição da Empresa.

Cláusula Quinta - Compensação Coletiva

As horas referentes às jornadas de trabalho, dos dias abaixo relacionados, serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula:

27.02.2006 (Segunda-feira de Carnaval)

16.06.2006 (Sexta-feira após o dia de Corpus Christi)

08.09.2006 (Sexta-feira após o dia da Independência do Brasil)

13.10.2006 (Sexta-feira após o dia de Nossa Senhora Aparecida)

03.11.2006 (Sexta-feira após o dia de Finados)

Parágrafo Primeiro: Na Sede da Empresa o acréscimo nas jornadas diárias será de no máximo 2 (duas) horas, dentro da faixa flexível, no caso de horário móvel, e deverão ser efetuadas sempre em até 90 (noventa) dias após o feriado compensado, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do feriado compensado. A compensação diária ocorrerá no início ou no término de cada período de trabalho, sendo que nos casos de horário não móvel poderá começar com antecedência máxima de 1 (uma) hora em relação ao início do primeiro expediente e terminar até no máximo de 1 (uma) hora após encerrado o último expediente do dia.

Parágrafo Segundo: Nas Áreas descentralizadas, poderá ser estabelecido outras formas de compensação, desde que de comum acordo entre a Empresa e os empregados envolvidos em cada localidade.

Parágrafo Terceiro: A compensação será correspondente ao número de horas/dia da jornada de trabalho de cada empregado, não sendo possível a compensação para empregado em turno de revezamento.

Parágrafo Quarto: Os empregados, que por necessidade do serviço, trabalharem nestes dias, não serão incluídos no sistema de compensação ou poderão efetuar a compensação em outro dia de sua escolha, previamente acordada com a gerência.

Parágrafo Quinto: Não serão consideradas para efeito de compensação as até 4 (quatro) horas/mês abonadas para os empregados das Áreas Descentralizadas e as até 4 (quatro) horas/mês utilizadas pelos empregados da Sede.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o empregado não efetuar a compensação das horas devidas, as horas não quitadas serão descontadas de eventual saldo de horas extras a folgar ou, em último caso, descontadas na folha de pagamento.

Parágrafo Sétimo: A compensação será opcional por localidade e deverá abranger todos os empregados, excetuando-se os que trabalham em turno de revezamento ou que por necessidade do serviço não possam efetuar a compensação.

Parágrafo Oitavo: A compensação do dia 16 de junho (sexta-feira após o dia de Corpus Christi) será aplicada apenas para as localidades onde o município decretar

esta data como feriado. A manutenção desta data no sistema de compensação irá depender, nos próximos exercícios, do número de compensações do ano.

Cláusula Sexta - Liberação de Dirigente Sindical

Na vigência deste Acordo, a TRACTEBEL ENERGIA liberará, em período integral, para o exercício de atividades sindicais, um total de 5 (cinco) Dirigentes Sindicais das entidades sindicais que compõem a INTERSUL, a critério desta.

Cláusula Sétima – Turno de Revezamento

Na vigência deste Acordo, ficam prorrogados o Termo Aditivo à Cláusula 10ª do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 98/99, que tem por objeto estabelecer as condições de Trabalho dos empregados que trabalham em Turnos Ininterruptos de Revezamento e o Termo Aditivo nº 2 à Cláusula 10ª do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 98/99, que tem por objeto proceder à alteração na Cláusula Sexta – Da Vigência, do Termo Aditivo à Cláusula 10ª do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 98/99.

Cláusula Oitava – Adicional de Penosidade

A TRACTEBEL ENERGIA pagará aos seus empregados, submetidos ao regime de turno em escala de revezamento, enquanto não houver regulamentação, o percentual de 2 % (dois por cento) sobre o salário base, como Adicional de Penosidade.

Cláusula Nona - Substituição de Empregado

A TRACTEBEL ENERGIA pagará a título de salário substituição, a média da remuneração da função do empregado substituído na respectiva Unidade Organizacional, quando o afastamento do titular for superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Quando a substituição ocorrer devido a implementação de novas áreas, em não havendo paradigma na própria Unidade Organizacional, o valor referência será de 80 % (oitenta por cento) do valor previsto na Tabela de Remuneração para o cargo em questão.

Cláusula Décima – Auxílio Educação

Ao estudante matriculado em curso universitário ou técnico de 2º grau regular noturno, será permitida a compensação das horas ausentes para freqüência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino, sem prejuízo das suas atividades na Empresa.

Cláusula Décima Primeira – Auxílio a Recuperação da Saúde

A TRACTEBEL ENERGIA apresentará, após a definição da responsabilidade pela gestão do ELOSAÚDE, uma proposta referente a estes itens.

Cláusula Décima Segunda – Hora Extra

Fica acordado entre as partes que todas as horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com os adicionais previstos em lei, ou seja, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as horas extraordinárias realizadas em dias normais de trabalho e de 100% (cem por cento) para as horas efetuadas em domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Os empregados somente poderão realizar horas extraordinárias, quando formalmente convocados pela Empresa.

Parágrafo Segundo: No caso de empregado em regime especial de trabalho (turno de revezamento), serão remuneradas com 100% (cem por cento) as horas realizadas nos feriados, nas horas do dia imediatamente posterior ao feriado dos turnos de revezamento iniciados em feriados, e nas primeiras 35 (trinta e cinco) horas de folga.

Alínea a: Não estão incluídas nesta condição as horas com origem em permuta de turno, que não serão consideradas como extras.

Alínea b: As horas extras realizadas em função de convocação formal pela Empresa para realização de treinamento, mesmo que nas condições previstas neste parágrafo, serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Terceiro: Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário, até às 23h59, terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, necessárias à preservação do descanso intervalar de 11(onze) horas.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado entre às 00:00 horas e 05:00 horas, a TRACTEBEL ENERGIA abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período vespertino, se o mencionado serviço for realizado após às 20:00 horas e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

Parágrafo Quinto: Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, por motivo de força maior, para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto poderá não ser observado o princípio do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Sexto: Por solicitação expressa do empregado, o horário intervalar entre jornadas de trabalho, poderá ser reduzido para 8 (oito) horas.

Parágrafo Sétimo: A TRACTEBEL ENERGIA, a partir da assinatura deste Acordo, pagará até 100 % (cem por cento) das horas extras realizadas. Entretanto, a critério do empregado, a Empresa poderá pagar 75 % (setenta e cinco por cento) das horas extras realizadas, sendo os 25 % (vinte e cinco por cento) remanescentes pagos ou compensados, desde que não haja acumulação de mais de 48 (quarenta e oito) horas para compensação.

Parágrafo Oitavo: As horas gastas nos deslocamentos para viagens a serviço, fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

Parágrafo Nono: As horas gastas nos deslocamentos em viagens de treinamento e na realização destes, fora do expediente normal de trabalho, não serão consideradas como extra, exceto nos casos de eventos obrigatórios da CIPA, reciclagem de Operadores e outros eventos de participação obrigatória. Nestes casos deverá haver uma convocação formal da Empresa, informando da participação obrigatória.

Parágrafo Décimo: Os 10 (dez) minutos antes do início e após o término da jornada de Trabalho não serão considerados horas extras, salvo mediante convocação formal da Empresa para realização de horas extraordinárias. Os empregados com serviço em turno de revezamento seguem acordo específico sobre este assunto.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para os empregados que utilizam o sistema de horário móvel, a permanência nas instalações da TRACTEBEL ENERGIA, fora do horário estabelecido para a jornada diária de trabalho, não se constituem horas extras, exceto quando formalmente convocados pela Empresa. Eventuais tempos adicionais, neste caso, serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse do empregado.

Cláusula Décima Terceira – Primeiros Socorros

A TRACTEBEL ENERGIA promoverá reciclagem anual das equipes de socorristas, de forma a mantê-las capacitadas para efetuar o primeiro atendimento em caso de acidentes pessoais no interior das instalações da Empresa. Além destas medidas, serão estudadas alternativas para melhoria do socorro emergencial através de serviços de profissionais capacitados em cada localidade.

Cláusula Décima Quarta – Pagamento de Salário

A TRACTEBEL ENERGIA pagará o salário dos seus empregados até o último dia útil do mês de competência.

Cláusula Décima Quinta – Assistência Social

A TRACTEBEL ENERGIA manterá o serviço de assistência social nos locais onde o número de empregados recomende a oferta deste serviço.

Cláusula Décima Sexta - Cipas

A TRACTEBEL ENERGIA promoverá uma maior integração e cooperação entre as CIPAS da Empresa com as CIPAS das empresas prestadoras de serviço, objetivando a melhoria das condições de segurança e saúde em suas instalações.

Cláusula Décima Sétima - Abrangência

O presente acordo aplica-se aos empregados representados pelos sindicatos signatários deste acordo.

Cláusula Décima Oitava – Manutenção de Benefícios

A TRACTEBEL ENERGIA manterá uma apólice de seguro de vida em grupo totalmente custeada pela Empresa, abrangendo todos os empregados, cujo valor não será considerado de natureza salarial para nenhum efeito.

Cláusula Décima Nona – Adiantamento do 13º Salário

A TRACTEBEL ENERGIA fará um adiantamento de 50 % (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13º salário) a ser pago junto com o pagamento do mês de julho, para aqueles empregados que não tenham gozado férias no primeiro semestre, excetuando-se aqueles (as) empregados (as) que se manifestarem contrários, condicionado à disponibilidade de caixa da Empresa.

Cláusula Vigésima – Reabilitação e Readaptação Funcional / Profissional

A TRACTEBEL ENERGIA promoverá a reabilitação profissional do empregado e a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência, ou nova função, cuja classe salarial seja equivalente àquela anteriormente ocupada.

Cláusula Vigésima Primeira – Rescisão do Contrato de Trabalho

A TRACTEBEL ENERGIA apresentará, no ato de homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho que vierem a ocorrer, a série histórica de horas-extras que compõem a média sobre Aviso Prévio, Férias e 13º Salário.

Cláusula Vigésima Segunda – Desconto nas Folhas de Pagamento

A TRACTEBEL ENERGIA manterá o atual sistema de desconto no salário dos empregados, dos valores decorrentes de seguros, telefonemas particulares, medicamentos, vale alimentação, associações de empregados, projeto ação solidária, contribuições, mensalidades sindicais, empréstimos junto a PREVIG, e saldos devedores oriundos do Plano de Auxílio Financeiro à Recuperação de Saúde.

Cláusula Vigésima Terceira – Licença Nojo

A TRACTEBEL ENERGIA efetuará os seguintes abonos, mediante comprovação:

- a) Ausência de até 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro(a), filhos, pais, irmão ou de pessoa que, viva sob a dependência econômica do empregado;
- b) Ausência de até 2 (dois) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento de ascendentes e descendentes do empregado (não previstos na letra "a");
- c) Ausência de 1 (um) dia imediatamente após ao falecimento de irmãos, ascendentes e descendentes de seu cônjuge ou companheiro(a).

Cláusula Vigésima Quarta – Horas a Compensar

Se houver necessidade imperiosa por parte dos empregados para faltarem ao serviço e os mesmos não tiverem saldo de horas para compensar, as horas ausentes, limitadas em 24 (vinte e quatro) horas/mês, poderão ser compensadas, até o mês seguinte ao da falta, de acordo com programação a ser estabelecida com o gerente de cada Unidade Organizacional.

Cláusula Vigésima Quinta – Alteração das Normas de Gestão Empresarial

Qualquer alteração no Manual de Pessoal ou nas Normas de Gestão de Recursos Humanos, em itens incorporados a estes instrumentos por força de Acordo Coletivo, será negociada com os Sindicatos.

Cláusula Vigésima Sexta – Permuta de Turno

Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento poderão permutar o turno com outros empregados, dentro da mesma Unidade, desde que não resulte em acréscimo de custos para a TRACTEBEL ENERGIA, e seja previamente acordado com a gerencia local.

Parágrafo Único: A TRACTEBEL ENERGIA não faz restrições quanto o número de Permutas de Turno que cada empregado possa fazer, desde que não resulte em acréscimo de custos para a Empresa, e seja previamente acordado com a gerencia local.

Cláusula Vigésima Sétima – Seguro Fiança Moradia

A TRACTEBEL ENERGIA, para os casos em que o empregado por necessidade de serviço e por interesse da Empresa, for transferido para uma localidade diferente da sua atual lotação, com mudança obrigatória de residência e que necessitar alugar um imóvel para sua moradia, poderá fornecer um seguro fiança para as situações em que sejam exigidas fiança na locação do imóvel, no primeiro ano em que o empregado for transferido.

Cláusula Vigésima Oitava – Preservação de Mandato na Previg

A TRACTEBEL ENERGIA preservará o emprego de seus empregados membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Curadores da PREVIG, eleitos pelos participantes da mesma, enquanto perdurar os seus respectivos mandatos, exceto nos casos de demissão por justa causa, conforme estabelecido na CLT.

Cláusula Vigésima Nona - Participação nos Lucros ou Resultados

A TRACTEBEL ENERGIA concederá aos empregados Participação nos seus Lucros ou Resultados, após aprovação das Demonstrações Contábeis do Exercício, pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas, condicionada a obtenção de Lucro Líquido ou Resultado Operacional no exercício do ano 2005 e ao cumprimento de Metas Empresariais, a serem definidas em acordo específico.

Parágrafo Primeiro: Nos termos da legislação vigente, a parcela paga ao empregado a título de Participação nos Lucros, não terá caráter remuneratório e portanto, não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.

Parágrafo Segundo: O critério de distribuição da PLR se baseará na Avaliação Individual de Desempenho e na remuneração de cada empregado.

Parágrafo Terceiro: O sistema de avaliação a ser estabelecido será parte integrante do Plano de Cargos e Remuneração da Empresa, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante Acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto: Para os empregados enquadrados na carreira gerencial a metodologia de distribuição considerará ainda o cumprimento de Metas das Unidades Organizacionais, além de fatores de avaliação gerencial específicos para este grupo de empregados.

Cláusula Trigésima - Multa por Descumprimento

Fica estipulada a multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Cláusula Trigésima Primeira - Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 01 (um) ano, iniciando-se em 1º (primeiro) de novembro de 2005.

Por estarem justas e acordadas e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente às partes citadas.

Florianópolis,

P/ TRACTEBEL ENERGIA:

P/ SINDICATOS:

Diretor de Produção de Energia

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis

Diretor Administrativo

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages

Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e assistidos por Fundações de Seguridade Privadas originadas no Setor Elétrico

Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba

Sindicato dos Trabalhadores de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul